

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Março de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º1716L, válida até 12 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais do grupo de platina, situada no distrito de Angoche, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 2' 0,00"	39° 56′ 0.00″
2	16° 2' 15,00"	39° 56' 0.00"
3	16° 2' 15,00"	39° 55' 45.00"
4	16° 2' 30,00"	39° 55' 45.00"
5	16° 2' 30,00"	39° 55' 30.00"
6	16° 2' 45,00"	39° 55' 30.00"
7	16° 2' 45,00"	39° 55' 0.00"
8	16° 3' 0,00"	39° 55' 0.00"
9	16° 3' 0,00"	39° 54' 30.00"
10	16° 3' 15,00"	39° 54' 30.00"
11	16° 3' 15,00"	39° 54' 15.00"
12	16° 3' 30,00"	39° 54' 15.00"
13	16° 3' 30,00"	39° 54' 0.00"
14	16° 3' 45,00"	39° 54' 0.00"
15	16° 3' 45,00"	39° 53' 45.00"
16	16° 4' 0,00"	39° 53' 45.00"

Vértices	Latitude	Longitude
17	16° 4' 0,00"	39° 53' 15.00"
18	16° 4' 15,00"	39° 53' 15.00"
19	16° 4' 15,00"	39° 53' 0.00"
20	16° 4' 45,00"	39° 53' 0.00"
21	16° 4 '45,00"	39° 42' 30.00"
22	16° 59' 0,00"	39° 42' 30.00"
23	16° 59' 0,00"	39° 58' 0.00"
24	16° 0' 45,00"	39° 58' 0.00"
25	16° 0' 45,00"	39° 57' 30.00"
26	16° 1' 0,00"	39° 57' 30.00"
27	16° 1' 0,00"	39° 57' 15.00"
28	16° 1' 15,00"	39° 57' 15.00"
29	16° 1' 15,00"	39° 57' 0.00"
30	16° 1' 30,00"	39° 57' 0.00"
31	16° 1' 30,00"	39° 56′ 45.00″
32	16° 1' 45,00"	39° 56' 45.00"
33	16° 1' 45,00"	39° 56' 30.00"
34	16° 2' 0,00"	39° 56' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Maio de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, Fátima Jussub Momad.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Arte, Cultura e Educação de Jovens, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Arte, Cultura e Educação de Jovens (JECAA).

Matola, 4 de Agosto de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

764–(30) *III SÉRIE*—*NÚMERO 38*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

(JECAA) Associação para Arte, Cultura e Educação de Jovens

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação para Arte, Cultura e Educação de Jovens, doravante denominada simplesmente por JECAA reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A JECAA é uma pessoa colectiva de direito privado, gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A JECAA é independente dos órgãos do Estado e apartidário embora possa estabelecer relações de cooperação com os mesmos, bem como com ONG's e pessoas singulares, congregando jovens que se dedicam ao desenvolvimento da arte, cultura e educação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A JECAA tem a sua sede na província do Maputo, concretamente no Bairro Singathela, Quarteirão 9, Célula 4, todavia, esta poderá ser alterada, por deliberação da Assembleia Geral em caso de extrema necessidade, para outro ponto do país.

Dois) A JECAA exerce as suas actividades no âmbito sócio-cultural e educativo a nível da província do Maputo, podendo criar delegações e operar em todo território nacional, por simples deliberação da Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A JECAA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos símbolos da associação

ARTIGO QUARTO

Logotipo

Um) A JECAA tem como logotipo:

Dois) Os restantes símbolos serão objecto de regulamentação interna proposta pelo Conselho de Direcção a qual deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A JECAA tem como principal objectivo contribuir para a integração da juventude na sociedade através da arte, cultura e educação.

Dois) Para a materialização do objectivo principal a JECAA propõe-se a:

- a) Criar ciclos de programas educacionais de preparação para exames extraordinários e para o ensino superior com vista a apoiar os jovens a terem sucesso nos mesmos;
- b) Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, artístico, social, recreativo, desportivo e informativo;
- c) Estimular a criação de centros bibliotecários de carácter científico, cultural, artístico e desportivo;
- d) Incentivar o interesse pelos valores culturais, nacional e universal, no seio dos jovens através da literatura, música, teatro, dança, exposição fotográfica artes plásticas e outros;
- e) Promover campanhas de sensibilização aos jovens e população em geral na prevenção e combate contra DTS's, pandemia do século HIV-SIDA, e outras doenças endémicas nas vilas, cidades até as zonas mais recônditas do país;
- f) Motivar os jovens na manutenção da cultura e participação no desportivismo moçambicano;
- g) Criar uma mentalidade associativa no seio da juventude moçambicana;
- h) Criar programas de luta contra a pobreza absoluta e desenvolvimentos da auto estima.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

A qualidade de membro da JECAA adquire-se por adesão voluntária expressa e, aceitação dos estatutos e programas da mesma, depois de observadas todas formalidades legais.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

- Um) Os membros da JECAA agrupam-se nas seguintes categorias:
 - a) Membros efectivos;
 - b) Membros beneméritos;
 - c) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

Definição

Um) Membros efectivos – são aqueles cidadãos citados no número três do artigo primeiro, destes estatutos.

Dois) Membros beneméritos – são todos cidadãos, ou grupo de indivíduos moçambicanos ou ainda estrangeiros, que de alguma forma contribuam economicamente como simpatizantes para a concretização dos objectivos da JECAA.

Três) Membros honorários – são todas personalidades ou grupo de indivíduos distinguidos pela sua dedicação, empenho e que tenham contribuído significativamente para o progresso dos objectivos definidos nos estatutos da associação.

ARTIGO NONO

Deveres gerais

Um) São deveres gerais dos membros da JECAA os seguintes:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas regularmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, despachos e instruções superiores;
- Respeitar os superiores hierárquicos tanto, no decurso das actividades assim como, fora delas, tendo para com eles as diferenças que lhe merecem:
- d) Dedicar às actividades da associação toda a sua inteligência, vontade e aptidão;
- e) Ter para os cidadãos independentemente da raça, cor da pele, origem étnica, lugar de nascimento, nacionalidade, religião, grau de instrução, posição social ou profissional, um comportamento cortês e disciplinado;
- f) Não exercer qualquer actividade lucrativa durante o período laboral invocando o nome da JECAA;
- g) Não praticar, manifestar ou fomentar o racismo, tribalismo, regionalismo ou outras formas de divisionismo no seio da JECAA ou fora dela que possam criar perigo público;
- h) Nas relações com o público e no desempenho das suas funções, impor-se pela linguagem clara e atitude firme de modo a manter uma conduta que não dê lugar a dúvidas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres especiais de zelo

Um) Cuidar com zelo, pela limpeza e conservação de equipamentos e outros artigos que lhe sejam distribuídos ou que estejam à sua guarda.

Dois) Devolver ou restituir os objectos que lhe tenham distribuídos ou que estejam à sua

21 DE SETEMBRO DE 2007 764-(31)

guarda em casos de prisão, suspensão, exoneração, demissão, expulsão ou quando estes, sejam superiormente destinados para o fazer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos membros da associação:

- *a*) Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais;
- b) Ter direito a bolsa de estudo;
- c) Possuir cartão de identificação de membro;
- d) Participar em todas sessões da Assembleia Geral com liberdade de expressão;
- e) Ser protegido pela associação no exercício das suas funções;
- f) Beneficiar-se dos micros e macro projectos levados a cabo pela associação;
- g) Ter direito à subsídios de risco, ajudas de custo e abono familiar em casos de deslocações às missões de serviço;
- h) Ter dispensas e providências em situações de problemas sociais tais como: doenças e mortes de parentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perca de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Tenha requerido nos termos legais a sua desvinculação;
- b) Deixe de pagar a sua quota no período de três meses, sem declarar-se impossibilitado;
- c) Seja expulso da JECAA por prática de actos lesivos aos interesses da associação.

Dois) A perca de qualidade de membro não dá direito a receber qualquer verba. Mas sim, devolução dos bens pessoais do membro desvinculado usado pela associação no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

Um) Os membros desvinculados poderão ser readmitidos como membros nas circunstâncias determinadas para a admissão.

Dois) Em casos de expulsão, o conselho de direcção e o Conselho Fiscal avaliarão a possibilidade deste o fazer.

Três) Se o motivo for delicado convocar-seá uma sessão extraordinária, ou ainda, aguardar--se-á pela realização da sessão ordinária.

Quatro) Para situações de atrasos de pagamentos de quotas, este será readmitido logo

após a regularização dos valores em atraso e afixar-se-á na vitrina uma circular com informação relatando o sucedido.

CAPÍTULO V

Dos recursos financeiros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Tipos de recursos

- Um) A JECAA contará com seguintes recursos financeiros:
 - a) Jóias e quotas dos membros;
 - b) Subsídios, donativos e outras receitas legais estatutariamente permitidas.

Dois) Serão, no entanto, rejeitados todos donativos, subsídios ou apoios financeiros, concedidos voluntariamente à JECAA, que resultem desígnio de subordinação, ou, por qualquer forma interfiram no seu normal funcionamento.

CAPÍTULO VI

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São os seguintes órgãos sociais da JECAA:

- a) Assembleia Geral:
- b) Conselho de Direcção;
- c) Serviços Administrativos;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Gabinete de Relações Públicas;
- f) Gabinete de Assuntos Sociais;
- g) Gabinete Jurídico.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, como convidados sem direito ao voto, mas como observadores dos pleitos eleitorais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extra-ordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou, por dois terços dos seus membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente ou, a requerimento do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, com indicação do local e data, hora e agenda dos trabalhos da realização da mesma, mediante a sua publicação nos órgãos de comunicação social, de maior circulação no país quinze dias antes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

A Assembleia Geral considerar-se-á constituída, pelo menos desde que estejam presentes mais de metade dos membros convocados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta através de voto secreto dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Nas suas ausências o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os programas das actividades mensais, trimestrais, semestrais, anuais até mesmo trienais;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar e alterar os estatutos;
- d) Criar outros órgãos que julgue convenientes para melhor funcionamento da associação;
- I) Atribuir qualidade de membro honorário;
- f) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis da associação;
- g) Autorizar a readmissão e expulsão dos membros por práticas ilícitas no exercício das suas funções;
- h) Aprovar o valor de jóias e das quotas;
- i) Aprovar o plano de actividades, orçamento e o balanço anual;
- j) Aprovar o regulamento geral interno;
- k) Deliberar sobre a dissolução da JECAA e destino dos bens.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e funções

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de execução e administração permanente da JECAA.

764–(32) *III SÉRIE — NÚMERO 38*

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mandato

Um) O Conselho de Direcção terá mandato com a duração de três anos renováveis e, os seus cargos serão exclusivamente reservados para os membros efectivos da associação;

Dois) Em casos de existência de fundos os componentes da Direcção, Assessor de Relações Públicas, Assistente Jurídico e restantes membros efectivos no sistema de contractos de trabalhos terão subsídios mensais, cujos valores, serão afixados em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente

Um) São competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação a nível interno e externo;
- b) Determinar, comunicar, providenciar, acompanhar, orientar, solucionar e modelar todas actividades da associação;
- c) Elaborar o orçamento a apresentar ao Conselho Fiscal para sua avaliação e emitir o respectivo parecer;
- d) Autorizar a realização de despesas;
- e) Negociar acordos e protocolos de parcerias com instituições públicas e privadas, relativamente as actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Exonerar do cargo de chefia ou funções de funcionários por incompetência ou negligência, após a deliberação da Assembleia Geral em sessões ordinárias ou extraordinárias dependendo do caso;
- g) Formular e submeter a aprovação da política da associação à Assembleia Geral;
- h) Coordenar todas actividades laborais com os delegados onde estiver representada a JECAA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir provisoriamente o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar todas actividades laborais do presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do secretário-geral

Compete a (o) secretária (o) geral:

 a) Elaborar actas de reuniões, das sessões ordinárias e extraordinárias, do Conselho de Direcção;

- b) Esboçar o plano de actividades da associação;
- c) Coordenar as actividades de todos departamentos;
- d) Realizar as demais tarefas que lhe forem confiadas pelo presidente.

SECÇÃO IV

Dos serviços administrativos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funções

O apoio técnico e administrativo da associação são garantidos por estes serviços e dirigidos por um delegado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete aos Serviços Administrativos:

- a) Assegurar o expediente relativo às actividades da associação;
- b) Executar trabalhos de informatização e impressão que devam realizar-se no âmbito da associação ou fora dela;
- c) Guardar e conservar as instalações, equipamentos utilizados pela associação bem como a gestão financeira.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Este será composto por três membros, eleitos através de sufrágios em sessões ordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Avaliar o relatório do orçamento de contas remetido pelo Conselho de Direcção;
- b) Propor ao presidente da associação a realização de Assembleia Geral, quer em sessões ordinárias, tanto como extraordinárias;
- Propor a candidatura, demissão da Direcção e, convocar eleições antecipadas em Assembleia Geral;
- d) Supervisionar as actividades laborais da direcção, desde as representações até a nível central;
- e) Analisar e aprovar a política do funcionamento da associação submetida pela direcção;
- f) Receber queixas dos membros e participar ao assistente jurídico da associação.

SECCÃO VI

Do Gabinete de Relações Públicas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do assessor

O assessor de relações públicas tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver e manter a boa vontade do público para com a associação;
- b) Orientar a Direcção de forma para que esta, actue respeitando sempre os interesses do público interno e externo da associação;
- c) Aumentar a aceitação e compreensão do público, relativamente as práticas e políticas da mesma;
- d) Ajudar a preservar no público o sistema de livre iniciativa;
- e) Avaliar as atitudes do público geral e da associação para com o público;
- f) Promover uma boa divulgação de informações de interesse da associação e do público no maior número possível de instrumentos e meios de comunicação social.

SECCÃO VII

Gabinete de Assuntos Sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Gabinete de Assuntos Sociais exerce as suas competências nas seguintes áreas: Educação, Saúde Pública, Segurança Social, Igualdade de Oportunidades, Luta Contra a Pobreza Absoluta, através das seguintes acções:

- a) Realizar estudos com a finalidade de adequar as modalidades de acção social e complementar à evolução sócio-económica dos jovens;
- b) Estudar e analisar casos concretos, propondo a tomada de medidas específicas para fazer face a situações socialmente gravosas ou urgentes;
- c) Colaborar na elaboração dos normativos reguladores das condições de acesso às diversas prestações sociais;
- d) Promover em colaboração com outros organismos públicos e privados na concepção e implementação de uma política inclusiva e participativa dos jovens e dos mais vulneráveis.

SECÇÃO VIII

Assessoria Jurídica

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Departamento Jurídico

Um) Compete ao Departamento Jurídico:

 a) Receber queixas do Conselho Fiscal e instaurar o respectivo processo disciplinar; 21 DE SETEMBRO DE 2007 764–(33)

 b) Prover de assistência jurídica aos membros em exercício das suas funções e, da associação em relação a quaisquer eventualidades.

Dois) A Assessoria Jurídica da JECAA deverá ser exercida, por uma consultoria ou, assistente com formação adequada.

CAPÍTULO VII

Das disposições provisórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Plano de actividades

O plano de actividades deverá estar aprovado até ao dia vinte e cinco de Outubro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Relatórios

O relatório anual das actividades será entregue ao Conselho Fiscal da associação pela direcção, no prazo de um mês antes, contado a partir do término de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da JECAA

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Motivos

Constituem motivos de extinção da associação os seguintes:

- a) Se a JECAA possuir um número de membros inferior a dez;
- b) Incapacidades de meios logísticos e financeiros para o progresso das suas actividades;
- c) Por decisão da Assembleia Geral, se tiver obtido três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Destinatário dos bens

Um) Os bens, quer móveis ou imóveis, reverterão a favor dos seus membros depois de provada a sua efectividade absoluta.

Dois) Os demais bens poderão ser canalizados a associações congéneres ou doentes do HIV-SIDA membros da associação, depois de decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissos

Em tudo que o presente estatuto encontra--se omisso será regulado pelas respectivas normas em vigor no país.

Este estatuto entra em vigor logo após a legalização da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, Julho de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

TopMel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100025523 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TopMel Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves, casado, com Angelina Graça Dias das Neves, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade, Bairro de Urbanização, Avenida de Angola, número mil setecentos e setenta, Maputo, portador do DIRE n.º 07961899, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Joseph Andrew Sutherland, divorciado, natural de África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 422507671, emitido em dois de Março de dois mil, pelos Serviços de Migração de África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TopMel Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número mil seiscentos e cinquenta e dois, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a produção de leite e seus derivados e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades e serviços comerciais e industriais relacionados com as actividades referidas anteriormente, nomeadamente, a produção de yogurdes, queijos e outros relacionados.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e representar marcas e patentes.

Quatro) A sociedade poderá realizar outras actividades e serviços comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades mencionadas anteriormente, incluindo a importação e exportação de bens e mercadorias, e ainda prestação de serviço nas áreas abrangidas.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves e outra quota também no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Joseph Andrew Sutherland.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade carece de consentimento expresso, que desde já gozará sempre o direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo lugar, os sócios na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial de qualquer espécie;

764–(34) III SÉRIE — NÚMERO 38

c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota apurado no último balanço da sociedade a pagar nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que se torne necessário por iniciativa dos gerentes ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de carta registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de oito dias. Os sócios poderão dispensar esta formalidade no caso das assembleias gerais universais.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Salvo o disposto no artigo décimo quinto, a administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, compete a um gerente o qual possui os mais amplos poderes para gerir e conduzir os negócios da sociedade e representá-lo em juízo e fora dele.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, podendo a referida eleição recair a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) O gerente exercerá as suas funções pelo período de cinco anos renováveis, estando dispensado de prestar caução.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a represente na gerência, mediante carta dirigida ao sócio maioritário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Delegação de poderes

Um) O gerente poderá delegar a gestão da sociedade num dos seus membros ou constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quadragésimo quinto da lei comercial.

Dois) O gerente definirá expressamente quais as atribuições constantes da referida delegação e outorgará para o efeito a respectiva procuração notarial.

Três) O gerente temporariamente impedido de participar pode fazer-se representar por outro gerente mediante carta dirigida ao outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem tenha sido nos termos destes estatutos, atribuído poderes para o efeito:
- Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ficando desde já nomeados liquidatários dos sócios, salvo se assembleia geral deliberar por modo diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Até a primeira reunião da assembleia geral que designará os gerentes nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade o Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Deltalab Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100026112 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Deltalab Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Naita Ondina Tomás Ngoque, casada com Custódio Gabriel Bila em regime de separação de aquiridos natural de Maputo residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110023129F, emitido no dia doze de Abril-de dois mil e sete em Maputo.

Segundo. Custódio Gabriel Bila, casado com Naita Ondina Tomas Ngoque, natural de Chibuto, residente em Maputo,, Bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110512636 M, emitido no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e três em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DeltaLab Mocambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

21 DE SETEMBRO DE 2007 764–(35)

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a importação e comercialização de produtos, medicamentos e equipamentos hospitalares e reagentes e equipamentos de laboratório e representação de marcas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Naita Ondina Tomás Ngoque;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Custodio Gabriel Bila.
- c) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral. Dois) O conselho de gerência é composto pelo menos por dois gerentes, um técnico e um comercial.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à sua legalização, registo, realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) À sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até a primeira reunião da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pela sócia Naita Ondina Tomás Ngoque.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Matress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre J. J. L. – Investimentos, SGPS, S.A., e Joaquim José Louro Pereira uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Matress, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberção da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celabração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de todo tipo de colchões e mobiliário;
- b) Compra e venda de colchões e mobiliário;
- c) Montagem de todo tipo de mobiliário;
- i) Exportação de colchões e mobiliário;
- e) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou a retalho de todas as mercadorias das classes I a XXI, bem como a sua importação e exportação;
- f) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- g) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

764–(36) III SÉRIE — NÚMERO 38

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócia J.J.L. Investimentos, SGPS, S.A., com uma quota de valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Sócio Joaquim José Louro Pereira, com uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou reijeção do balanço e das contas desse exercício:
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, seprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adiquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembeleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) Associedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condicões estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembeleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alinear a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de de resultados, fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição de fundo de reserva legal, para fudos próprios se assim se deliberar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as diposicões da legislacão aplicável em vigor na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Domkate & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Domkate & Co Chemical Industry, Limitada, Domkate & Co Plastic Industry, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade 1 imitada denominada Domkate & Co, Limitada, que se regerá pelas cláusula constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Domkate & Co, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Estrada Nacional Número Um, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: processamento de água, produção de produtos de beleza e higiene, produção de garrafas plásticas;

Dois) Por de liberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha as necessárias 21 DE SETEMBRO DE 2007 764–(37)

autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- *a*) Domkate & Co Chemical Industry, Limitada, com vinte mil meticais;
- b) Domkate & Co Water Industry, Limitada, com vinte mil meticais;
- c) Domkate & Co Plastic Industry, Limitada, com vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

Três) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Quatro) A sociedade goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer cabendo aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Cinco) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas à sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade e dirigida por um conselho de administração composto por todos os sócios, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas par maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer,

voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a administração diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação o será feita com o préaviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes as reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração é disponível dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica a interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada um administrador ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) É proíbido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais coma letras, fianças, avales e semelhantes;
- e) Os administradores respondem civil e criminalmente para como a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e//ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Novunaga Chicombe*.

S & G Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019876 uma

764–(38) *III SÉRIE — NÚMERO 38*

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S & G Soluções, Limitada

Foi constituído entre:

Primeiro. António Joaquim da Silveira, natural de Maputo, portador do B.I. 110021308 A, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens, com Stela Gracinda Pedro Tivane da Silveira, residente nesta cidade na Avenida Vladimir Lenine, dois mil cento e quarenta e nove, primeiro andar.

Segundo. Alexandre Rafael Luís Guenda, natural de Pemba, portador do B.I. n.º 110391127M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro maior, residente nesta cidade na Rua da Guarda, cento e quinze, primeiro andar flat barra três.

Terceiro. Jorge Roberto da Silveira, natural de Xai-Xai, portador do B.I. n.º 110028836X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado em regime de comunhão de bens adequiridos, com Ester Francelina Mussá Silveira, residente nesta cidade na Avenida Vladimir Lenine, dois mil e cento e trinta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação S & G Soluções, Limitada, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades nas áreas e ramos de:

- a) Serigrafia;
- b) Venda de material serigráfico e publicitário;
- c) Venda de equipamento serigráfico;
- d) Prestação de serviços técnicos de assessoria, assistencia teórica e prática, circunstâncias nas áreas de serigrafia e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação de assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, associar-se pela forma que julgar aconselhável e

conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- *a*) António Joaquim da Silveira, doze mil setecentos e cinquenta meticais;
- b) Alexandre Rafael Luís Guenda, onze mil meticais;
- c) Jorge Roberto da Silveira, mil duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a admissão de novos sócios e mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, observando-se assim as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento de sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esse passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Joaquim da Silveira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e disposto dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta o seguinte:

- a) A assinatura do gerente;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituido nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada, fax, correio electrónico, com antecedencia de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreve formalidades e prazos diferentes.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A cada quota corresponde a um voto por cada metical, do capital social subscrito e realizado.

Cinco) As decisões das assembleias gerais extraordinárias, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) O exercício social corresponde ao ano

Dois) O balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro, será submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultado e sua aplicação

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, pela ordem que se segue, deduzir-se--á:

- a) A percentgem indicada para constituir o fundo da reserva legal;
- b) Para outras reservas que se julgarem necesárias por acordo unânime dos sócios:
- Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

21 DE SETEMBRO DE 2007 764–(39)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

INVESTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100025272 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada INVESTEC — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de INVESTEC — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Rua três mil quinhento e dezoito, Casa onze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O controlo e a gestão das suas participações sociais em outras sociedades do ramo financeiro;
- Participar em outras sociedades de qualquer natureza e objecto, podendo adquirir, alienar ou deter acções ou quotas, e ainda gerir quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras associações sob qualquer forma legal;

 c) A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica e financeira, industrial, comercial e outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objecto social por decisão do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, subscrita pelo sócio único Nuno Miguel Monteiro Maló.

Parágrafo único. O capital social pode ser acrescentado ou realizado mediante a deliberação do sócio único, Nuno Miguel Monteiro Maló, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir ou ceder a quota, ou ainda do aumento do capital.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor António dos Santos Maló que fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente nomeado deverá representar a sociedade noutras sociedade em que esta seja sócio ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários, à sociedade, conferindolhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os do ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão distribuídos aos associados de acordo com a respectiva quota.

CAPÍTULO V

Da disposições diversas

ARTIGO NONO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dúvidas na interpretação

Em tudo quanto for omisso regularão as disposições do Código Civil, Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Siemens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Maio de dois mil e sete, da sociedade Siemens, Limitada, matriculada sob o número seis mil oitocentos e noventa a folhas cento e três do livro C traço dezoito, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e um mil novecentos e quarenta e sete meticais que o sócio Jorg Burger Hinke Possuía e que cedeu a Manuel Schamidt, bem como o aumento do capital social, passando a ser de seis milhões setecentos e treze mil noventa e sete meticais e sessenta cêntimos. Em consequência, alteram o artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de seis milhões setecentos e treze mil e noventa e sete meticais e sessenta cêntimos, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma com o valor nominal de seis milhões trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois meticais e setenta e dois cêntimos, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Siemens, Limited;
- b) Uma com o valor nominal de trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro meticais e oitenta e oito cêntimos, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Schamidt.

Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se inalterados.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*. 764–(40) III SÉRIE — NÚMERO 38

Cardac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, da sociedade Cardac, Limitada, matriculada sob o número quinze mil novecentos e dezoito a folhas cento e cinco do livro C traço trinta e nove, o sócio Carlos Domingos Amado, cedeu a sua quota no valor de vinte mil meticais a favor do novo sócio Joaquim Bernardo Megre. Em consequência da referida cessão, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte mil meticais cada, e pertencentes uma a cada sócio Shinguirai Dimba e Joaquim Bernardo Megre Botelho da Costa.

Em tudo quanto não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Dayi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil sete, procedeu-se na sociedade Dayi Comercial, Limitada, matriculada sob ID n.º 100025310 a cessão da quota e o aumento do capital social, em que o sócio Mamadaou Donmbia, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de novecentos meticais a favor de Makan Cisse que entra assim na sociedade como novo sócio e os sócios elevam o capital social de sete mil e quinhentos meticais para dezassete mil e quinhentos meticais, sendo a importância do aumento de dez mil meticais, por suprimentos feitos à caixa social pelo novo sócio Makan Cissé Fata.

Conservatória dos Registos de Inhambane

CERTIDÃO

Deferindo a petição requerida sob o número um do diário de vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis, certifico que O.D.I. (Óleos de Inhambane), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, está matriculada provisoriamente nos livros do Registo Comercial, sob o número setecentos e sessenta e cinco, a folhas noventa e uma verso do livro C traço quatro e que com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Amad Shar Farhad Hassa, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Junaid Abdul Satar Hassam, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Mais certifico ainda que:

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pelos dois sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Inhambane, vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Duna Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte a vinte e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social e do aumento do capital entre Fábio Monico da Silva Namburete, Aida Momede Malá e José Felipe Ramiro.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Duna Lodge, Limitada, com sede no distrito de Jangamo, província de Inhambane, com capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura e matriculada no dia doze de Junho de dois mil e sete, sob n.º 100017504, na Conservatória de Entidades Legais em Maputo.

Que pela presente escritura foi declarado pelos sócios o aumento do capital social de vinte mil meticais para setecentos e vinte mil meticais, bem como com admissão de novo sócio na sociedade, onde os sócios Fábio Monico da Silva Namburete, Aida Momede Malá, que possuíam na sociedade cinquenta por cento por cada,

declaram ceder quarenta por cento e onze por cento para o novo sócio o senhor José Felipe Ramiro, ficando o novo sócio com cinquenta e um por cento.

Que em consequência desta alteração da sociedade e o aumento do capital social a sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta -distribuição do capital social:

- *a*) José Felipe Ramiro, com cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Aida Momede Malá, com trinta e nove por cento do capital social;
- c) Fábio Monico da Silva Namburete, com dez porcento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram. Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

E pelo novo sócio foi dito que aceita esta alteração do pacto social nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Inhambane

CERTIDÃO

Deferindo a petição requerida sob o número um do diário de vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco, certifico que a sociedade SOMOIL, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Muelé, na Estrada Nacional Número Cento e Um, Inhambane, está matriculada nos livros do registo comercial, sob o número quinhentos e trinta e dois a folhas número cento e sessenta e um verso do livro C barra três e que com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, assim distribuído:

- a) Hussein Mahomed Ismael Joosab, com a quota de setenta milhões de meticais;
- b) Magavama Naidoo, com a quota de dez milhões de meticais;
- c) Momad Sabir Abdul Satar, com a quota de dez milhões de meticais;
- d) Kirtikumar Kanji, com a quota de dez milhões de meticais.

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela a assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

21 DE SETEMBRO DE 2007 764-(41)

c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, onde os procuradores especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos do mesmo expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

Best Client 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e sete, na cidade de Maputo e na sede sociedade acima referida matriculada na Conservatoria do Registo Comercial de Maputo sob o ID 100022958, e com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída pelo contrato social de quinze de Agosto de dois mil e sete, pelas sócias Margarida Narotam Naram e Sandra Elisa Sahagum Correia, com as quotas no valor dezoito mil meticais e dois mil meticais, respectivamente, e alterada por esta mesma acta de cessão e entrada do novo sócio no qual deliberaram o seguinte: a sócia Margarida Narotam Naram cede a totalidade da sua quota no valor de dezoito mil meticais a favor da Joaquim Bernardo Megre Botelho da Costa que entra na sociedade como novo sócio e a sócia Sandra Elisa Sahagum Correia por sua vez cede a totalidade da sua quota a favor de Margarida Narotam Naram e que, cedente retira-se da sociedade e nada tem haver dela e em consequência altera o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais: uma quota no valor de dezoito mil meticais pertencente ao sócio Joaquim Bernardo Megre Botelho da Costa e outra de dois mil meticais, pertencente a Margarida Narotam Naram.

Sem mais a alterar continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Instrumentos de Revogação de procuração

No dia dez do mês de Julho de dois mil e sete em Lisboa e no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida Defensores de Chaves cinquenta e um traço B em Lisboa, perante mim o notário, compareceu como Outorgante:

José Fernandes Rodrigo Branco, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Vale de São Geão, prolongamento da Rua das Margaridas, Lote Dez, fracção J, Milharado, em Mafra, que outorga na qualidade de administrador e em representação da sociedade comercial anónima denominada Rede Record de Televisão-Europa, S.A, pessoa colectiva n.º 506736 903, com sede na Praça José Queirós, número um, edifício Entreposto, quarto Piso, fracção sete, freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, com capital social integralmente realizado de quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número de pessoa colectiva.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 7301426, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis, emitido pelo S.I.C. de Lisboa, e a qualidade e suficiência de poderes de que se arroga para este acto em face de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, em trinta de Maio de dois mil e sete e pela exibição da acta número vinte da reunião da assembleia geral da sociedade realizada em quatro de Julho de dois mil e sete, que me foram exibidas.

Pelo outorgante , na qualidade em que figura foi dito:

Que, pelo presente instrumento e de acordo com a deliberação tomada na referida assembleia geral, realizada em quatro de Julho de dois mil e sete, revoga a procuração conferida à Rogério Oliveira da Cruz, outorgante em trinta e um de Março de dois mil e seis, neste cartório.

Foi liquidada a importância de oito euros referentes ao imposto de selo devido pelo presente instrumento.

Este instrumento foi lido ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

O Notário, Carlos Manuel da Silva Almeida.

Procuração

No dia dez de Julho de dois mil e sete, em Lisboa e no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida Defensores de Chaves, cinquenta e um traço B, em Lisboa, perante mim, o notário, compareceu como outorgante:

José Fernandes Rodrigo Branco, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, Residente no Vale de São Geão, prolongamento da Rua das Margaridas, Lote dez, Fracção J Milharado, em Mafra, que outorga na qualidade de administrador e em representação da sociedade comercial anónima denominada Rede Record de Televisão-Europa, S.A., pessoa colectiva n.º 506736903, com sede na Praça José Queirós número um, edifício

Entreposto, quarto Piso, fracção sete, freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, com capital social integralmente realizado de quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número de pessoa colectiva.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu Bilhete de Identidade número 7301426, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis, emitido pelo S.I.C. de Lisboa e a qualidade e suficiência de poderes de que se arroga para este acto em face de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, em trinta de Maio de dois mil e sete, e pela exibição da acta número vinte da reunião da assembleia geral da sociedade realizada em quatro de Julho de dois mil e sete, que me foram exibidas.

Pelo outorgante, na qualidade em que figura foi dito:

Que pelo presente instrumento em nome da sociedade sua representada, Rede Record de Televisão – Europa, S.A, constitui seu bastante procurador o sr. Wanderson Carlos de Oliveira Matias, casado, natural de Três Rios, Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º CP 296638, emitido nove de Dezembro de dois mil e quatro, pelo Consulado Geral do Brasil em Lisboa, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, número treze, oitavo, direito, em Lisboa, a quem confere poderes para em nome e representação da sociedade, no continente africano, e em relação única e exclusivamente à sociedade Rede de Comunicação Miramar, Lda., com sede em Maputo, Avenida Julius Nherere, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, Bairro de Polana Cimento, em Maputo, Moçambique, inscrita no Registo sob o número dez mil quatrocentos e seis, Número Único de Identificação Tributária 400058172, com o capital social integralmente realizado de catorze mil meticais, gerir e administrar, em consonância com a Lei de Imprensa Moçambicana e com outros ordenamentos jurídicos africanos com os quais a mandante venha a ter necessidade de contactar o capital social de que a mandante é titular na Rede de Comunicação Miramar, Lda, no valor de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social total desta, bem como representar a mandante nas assembleias gerais da dita sociedade e em todos os actos necessários ao integral cumprimento do presente mandato em conformidade com o pacto social da Rede de Comunicação Miramar, Lda

Foi liquidada a importâmcia de cinco Euros, referente ao imposto de selo devido pela presente procuração.

Este instrumento foi lido ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

O Notário, Carlos Manuel da Silva Almeida.

764–(42) *III SÉRIE — NÚMERO 38*

Austrália e Africa Investimentos Globais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100014483 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Australia e Africa Investimentos Globais, Limitada – AAIG, Lda.

Entre Estelle Franciska Meyer, casada com Etienne Johan, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número quatro dois cinco oito cinco zero cinco um oito, emitido aos três de Outubro de dois mil, pelo Dept of Home Affairs, acidentalmente nesta cidade e residente na África do Sul, que neste acto outorga por si e em representação da sociedade Australian African Global Investments Pty Ltd, conforme procuração datada de vinte e três de Abril de dois mil e sete é celebrado o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Australia e Africa Investimentos Globais, Limitada, abreviadamente conhecida por AAIG, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal participações financeiras e investimentos, comércio geral e imobiliária, aluguer e venda, pesquisa, exploração mineira e sua comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

 a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, corres-pondentes a noventa e sete

- vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Australian African Global Investments Pty, Ltd:
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Estelle Fransiska Meyer.

ARTIGO OUINTO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida a terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios eleito, sendo o mandato de cinco anos, renováveis.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária, respectivamente, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas de exercício, assim como para tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartas partes do capital social. Além dos casos previstos na lei, exigem a maioria qualificada de três quartos:

- a) A contracção de empréstimos em dinheiro pela sociedade;
- b) A alteração do pacto social;
- c) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade.

Dois) Na falta de quorum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por um mínimo de dois membros designados pelos sócios, tendo um mandato de cinco anos.

Dois) A gerência da sociedade ser-lhes-ão dispensados a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação do conselho de gerência

Um) Para o conselho de gerência deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros.

Dois) As deliberações, sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

21 DE SETEMBRO DE 2007 764–(43)

Três) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de vinculação

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Interdição ou morte

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução,

a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lei aplicável

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Avante Construções Civil e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e um, livrada a folha onze verso a folha dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e quatro traço em D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva Revez, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi constituída entre Januário Chirrime e Luís Pedro Ângelo Manjate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Sociedade de Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo – República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, construção civil em geral, reparações, pinturas de edifícios, electricidade, sistemas de meios frios, informática e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outra forma de comércio ou industrial para qual detenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios Januário Chirrime no valor de três milhões de meticais, Luís Pedro Ângelo Manjate, no valor de um milhão quinhentos mil meticais, Edélcio Willyamo Chirrime no valor de quinhentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção dos quotas por cada um subscritas e realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral que só produzirá efeitos desde a notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de seis meses, por carta registada, declarando o novo adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferências em caso de cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

764–(44) *III SÉRIE — NÚMERO 38*

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade por contente de partes interessadas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá na sede social, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre matéria prevista na lei bem como quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação formal.

Dois) A assembleia geral quando a ela haja lugar e a lei não exija outra forma será convocada por meio de aviso em carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a indicação dos assuntos a tratar e expedida com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para os extraordinários.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral no seu impedimento por outra pessoa, significa que para efeito designará mediante carta para esse fim dirigida à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) A criação de reservas;
- c) A dissolução da sociedade.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordam por escrito com a deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade pertence aos sócios Januário Chirrime e Luís Pedro Ângelo Manjate, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha mesmo sendo estranhos à sociedade, constituída procuradores nos termos da lei.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispensa dos mais amplos poderes legais consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um dos sócios com os procuradores, constituídos dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em quais quer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias fianças ou abonações.

Sexto) Os gerentes são designados por um período de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente até final do trimestre seguinte será encerrado o balanço e contas de resultados, referentes a trinta e um de Dezembro, e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os seguintes fundos:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição da provisão e outras reservas que a assembleia geral, sob proposta dos gerentes resolver criar por acaso unânime dos sócios;
- c) A locação de um fundo para investimento e participações financeiras;
- d) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas do remanescente, no prazo de três meses, a contar da dada da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição social, continuando com os sucessores,

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota social mantiver-se indivisa, devendo designar de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos três sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os conflitos entre os sócios ou entre estes e a sociedade, que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis ou por arbitragem voluntária, perante a assembleia geral, serão discutidos em juízo.

Dois) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tipografia Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e três, lavrada de folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tipografia Digital, Limitada, entre os sócios Constantino José Microsse e Zita Ganiua Mero Zava, nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tipografia Digital, Limitada, e tem a sua sede no Dondo, podendo transferí-la, abrir e manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início consta-se a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indefinido.

ARTIGO TERCEIRO

Tem por objecto a prática de actividades de tabacaria, papelaria e tipografia, podendo ainda exercer outras actividades similares, que os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, repartido em duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, para cada sócio.

21 DE SETEMBRO DE 2007 764–(45)

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios e seus herdeiros, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio não cedente que goza do direito de preferência. Não desejando este o uso de preferência, o sócio cedente que pretenda alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora arresto ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular, nos termos a serem estipulados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Constantino José Microsse, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos sócios ou de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivo e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto agendado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por consenso comum e, no caso contrário, poder-se-á recorrer a mediação dum perito imparcial para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nas condições a serem acordadas pelos sócios em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. — O Notário, Silvestre Marques Feijão.

SILMOR – Equipamentos Industriais e Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026236 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SILMOR – Equipamentos Industriais e Agrícolas, Limitada.

Entre Silvino Augusto José Moreno, casado com Albertina das Dores Chachuaio Moreno sob regime de comunhão de bens, natural de Mutuáli-Malema, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110415682L, de dezoito de Novembro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorgando neste acto por si e em representação da sociedade Moreno & Moreno, Limitada, com poderes suficientes para o acto, conforme escritura da sociedade publicada no Boletim da República, 3.ª série, número quarenta e seis, de catorze de Novembro do ano dois mil e um, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação SILMOR – Equipamentos Industriais e Agrícolas, Limitada.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, mas a administração poderá abrir ou fechar quaisquer sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre e quando haja necessidade de realização do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) Importação, venda e assistência técnica de equipamentos industriais manuais, mecânicos, hidráulicos, eléctricos, pneumáticos, electrónicos, seus acessórios, consumíveis e seus órgãos complementares;
 - b) Importação, venda e assistência técnica de ferramentas industriais ou de uso doméstico, de accionamento mecânico, hidráulico, eléctrico, pneumático e electrónico, seus acessórios e consumíveis;
 - c) Importação, venda e assistência técnica de equipamentos e ferramentas agrícolas manuais, equipamentos agrícolas mecânicos, equipamentos agrícolas hidráulicos, equipamentos agrícolas eléctricos, seus acessórios e consumíveis:
 - d) Investimentos de capitais e gestão de participações financeiras em empresas de qualquer ramo de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Silvino Augusto José Moreno, com o capital social de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Moreno & Moreno, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares ao capital. Todavia, os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições que forem estipulados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei é livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

764–(46) *III SÉRIE — NÚMERO 38*

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que dela ficará sócio gerente, com dispensa de caução, com a designação de administrador.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador.

Dois) O administrador poderá constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários delegando-lhes poderes em conformidade com os estatutos e com a lei.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Periodicidade e formas de deliberação

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas.

Dois) Salvo nos casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas com registo de recepção, expedidas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

CAPÍTULO V

Do balanço das actividades

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço e será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- *a*) Dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas especiais, nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral;
- c) Distribuição do restante, aos sócios na proporção das suas quotas ou de formas que for determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) No caso da morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão quem a todos representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou por causas previstas na lei.

Três) Dissolvendo-se a sociedade esta será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

A MMS Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regera a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A MMS Transportes e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua de Esperança, número sessenta e três, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transportes;
- b) Comércio a grosso e retalho;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d)Representação marcas comerciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu abjecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo abjecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Salimo Ishakji Suleman;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo Mikail Salimo Sulemane;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente aos restantes vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo Mariah Salimo Sulemane.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não deverá haver prestações suplementares.

Dois) Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

21 DE SETEMBRO DE 2007 764 – (47)

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros e a estranhos à sociedade, informara a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Nos dias subsequentes a administração deverá convocar uma assembleia geral, na qual será deliberada se a sociedade primeiramente e os restantes sócios de seguida, desejam ou exercer o direito de preferência nos exactos termos constantes da notificação dirigida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

É nula a divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGOOITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salimo Ishakji Suleman.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração outorgada para efeito, sendo esta última mediante autorização dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- a) Por uma assinatura do administrador e representante da sociedade;
- b) Por uma ou duas assinaturas dos outros sócios ou procurador desde que se observe o preceituado na alínea dois do artigo antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposições em contrário.

Dois) Os sócios poderá livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve por casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários todos os sócios.

Três). Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Farmácia Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100020904 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Veritas, Limitada.

Entre Dionísio Carolino Lhunguane, solteiro, maior, natural de Chibuto, residente na Rua do Jardim, número trezentos e noventa e cinco, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090053471F, emitido em vinte e sete de Setembro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e-Gasuguru Deogratias, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Hatungimana Marie Louise, natural de Burundi, de nacionalidade burundesa. portador do DIRE n.º 06257299, emitido em três de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e quarenta e cinco, segundo andar, direito, na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Veritas, Limitada, que se rege pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento e supletivamente pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Veritas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua sede é no Centro Comercial da Matola Rio, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Boane, podendo criar e manter sucursais, agentes, delegações ou outra forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de uma farmácia e comercialização de artigos farmacêuticos.

Dois) A sociedade pode exercer outro qualquer ramo de actividade relacionado com o objecto social, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais dividido em duas quotas, uma de dezoito mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Gasuguru Deogratias, equivalente a noventa por cento do capital e outra de dois mil e cem meticais, pertencente ao sócio Dionísio Carolino Lhunguane, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- c) Se o titular da quota a ceder a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de noventa dias sem acordo do outro sócio e se, sem o mesmo acordo cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome da sociedade.

764–(48) *III SÉRIE — NÚMERO 38*

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou a divisão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Classificação

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por todos os seus membros.

Dois) As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, conforme se reúnam anualmente ou sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

As assembleias são convocadas por escrito pelo gerente da sociedade, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão e representação

Um) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade e, em especial:

- a) Adquirir, alienar permutar, onerar e locar bens imobiliários ou mobiliários, por quaisquer actos ou contratos:
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade, podendo substabelecer estes poderes em advogado;
- c) Constituir mandatários para quaisquer fins.

Dois) A gestão da sociedade é deferida ao sócio Gasuguru Deogratias, que desde já é nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o gerente é substituído pelo sócio Dionísio Carolino Lhunguane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais pertinentes e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Embondeiro Lodges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e cinco a sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Nicolaas Johannes Du Toit, Dirk Johannes Swart Persy Frederik De Beer e Petersen Reich Pack Hoy uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Embondeiro Lodges, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na vila de Vilankulo, área municipal, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

É por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção de casas de férias;
- b) Exploração de actividades turísticas;
- c) Mergulho, pesca desportiva, recreação;

- d) Serviços de restauração, bar, acomodaçção e lazer;
- e) Exportação e Importação;

Dois) A sociedade poderá mediante autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídos pelos sócios Nicolas Johannes Dutoit, Dirk Johannes Swart, Persy Frederik de Beer e Petersen Reich Pack Hoy.

Dois) Se realizado o capital social a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral e por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por todos sócios, podendo um nomear um gerente, para exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticando todos os actos tendentes a realizar o objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários delegar neles, no todo ou em parte, os poderes com despensa de caução.

Três) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembeia geral

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por cartas registadas ou fax aos sócios dirigidos com antecedência de trinta dias, salvo casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por procuração, conferida a qualquer dos outros nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, a pessoas estranhas à sociedade bem coma a divisão, dependem do primeiro consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de opção no caso de cessão de quotas.

21 DE SETEMBRO DE 2007 764–(49)

ARTIGO OITAVO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

ARTIGO NONO

Amortização e balanços de contas

A amortização será feita por meio de pagamento da quota, pelo valor do desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço, calculado pelos anos a que esse mesmo último balanço resgatar.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Um) Os balanços dar -se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos aos sócios far-se-á no fim de cada ano, em seguida à aprovação dos balanços pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada por conta desses ganhos, porém cada um dos sócios receberá as quantias que em assembleia geral da sociedade foram autorizadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver -se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á liquidação e partilha, salvo se algum sócio querer ficar com estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que será feita a adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se forem dois ou mais sócios a pretenderem o estabelecimento haverá liquidação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçaambique.

Está conforme.

O Ajudante, Ilegível.

Biopharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete do traço A Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembere, licenciado em direito, técnico superior

dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Henrique da Costa Bacelar divide a sua quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais e cede cada uma aos sócios António Augusto Martins dos Santos Marques e Víctor Gomes da Cruz, respectivamente.

O sócio José Henrique da Costa Bacelar aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo seu valor nominal, que o cedente já recebeu dos cessionários, o que por isso lhe concede plena quitação.

E pelo primeiro outorgante, foi dito que em seu nome e em nome do seu representante aceita as quotas que lhes acabam de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Os sócios António Augusto Martins dos Santos e Victor Gomes da Cruz unificam as quotas ora recebidas às suas quotas primitivas, passando a deter quotas no valor de oito mil meticais cada.

E a sócia Ana Paula Carrapatoso dos Santos mantem a quota no valor de quatro mil meticais.

Em consequência do aumento, cessão de quotas são alterados os artigos quartos e décimo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Martins dos Santos Marques;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Gomes da Cruz;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Carrapatoso dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelos sócios Victor Gomes da Cruz e Ana Paula Carrapatoso dos Santos.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Rápido Logisticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Setembro de dois mil e sete lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Peter Andreas Lodewicus Gouws e Ana Maria Joaquina Abubacar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rápido Logisticas, Limitada, com sede na Estrada Número Um da Matola, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Rápido Logisticas, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação legal no país e estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- *a*) Prestação de serviços de despachante aduaneiro;
- b) Consultoria;
- c) Agenciamento;
- d) Representações;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

764–(50) *III SÉRIE — NÚMERO 38*

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, subscrita por Peter Andreas Lodewicus Gouws, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de seis mil meticais, subscrita por Ana Maria Joaquina Abubacar, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ana Maria Joaquina Abubacar, que desde já fica nomeada gerente com ou sem dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Por interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei dois barra dois mil e seis de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.